



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 3.625, DE 26 DE SETEMBRO DE 1997.

|  |               |
|--|---------------|
| Câmara Municipal de Assis              |               |
| PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS |               |
| Número 2037                            | Data 20/10/97 |
| Hora 16:00                             |               |
| Responsible                            |               |

*Dá nova redação ao Artigo 1º e seu § 2º da Lei nº 123, de 06 de julho de 1993, que alterou a Lei nº 93 de 13 de julho de 1992.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

*Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Artigo 1º -**

*O caput do Artigo 1º da Lei 123 de 06 de julho de 1993, promulgada pela Câmara Municipal de Assis que assegura aos estudantes do município de Assis, o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares da área de esporte, cultura e lazer, bares dançantes, danceterias, boates e feiras agropecuárias, no município de Assis, passa a ter a seguinte redação:*

*"Artigo 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus, sediados no município de Assis, o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares da área de esporte, cultura e lazer, bares dançantes, danceterias, boates e feiras agropecuárias, no município de Assis."*

**§ 1º -**

*Para efeito de cumprimento desta Lei, consideram-se casa de diversão de qualquer natureza, como previsto no "caput" deste artigo, os locais que, por suas atividades propiciem lazer e entretenimento.*

**§ 2º -**

*Serão beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus, que funcionem regularmente no Município de Assis.*

**§ 3º -**

*Serão beneficiados, ainda, por esta Lei os estudantes filiados a UMES - União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Assis, respeitados os requisitos do parágrafo anterior.*

**Artigo 2º -**

*Será emitida a Carteira de Identificação do Estudante, obrigando-se as direções das escolas de 1º, 2º e 3º graus, a fornecer a necessária identificação obedecendo-se as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.*

*B. J.*



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei 3.625/97.....fls. 02

- Artigo 3º -** *A Carteira de Identificação do Estudante será válida em todo o município de Assis, perdendo sua validade apenas quando da expedição da nova carteira, no ano letivo seguinte.*
- Artigo 4º -** *Caberá ao Poder Executivo, através de seus respectivos órgãos de cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.*
- Parágrafo Único -** *Para expedição do Alvará de Funcionamento, das atividades constantes no Artigo 1º, deverá o Poder Executivo, exigir dos interessados, o cumprimento desta Lei, dando-lhe ciência.*
- Artigo 5º -** *O Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, procederá a sua regulamentação, prevendo, inclusive, sanções aos estabelecimentos infratores, que poderão chegar até a suspensão do seu Alvará de Funcionamento.*
- Artigo 6º -** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*
- Artigo 7º -** *Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 93 de 13 de julho de 1992 e Lei nº 123 de 06 de julho de 1993.*

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de setembro de 1.997.

  
**ROMÉU JOSÉ BOLFINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
*Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos*

*Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 26 de setembro de 1997.*

  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
*Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos*